

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,

CEP 38408-100

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFACED Nº 8, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia na Modalidade Educação a Distância.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63 do Regimento Geral da UFU, e pelo art. 18 da Resolução CONGRAD nº 93/2022, na 5ª reunião ordinária realizada aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 19/2023/CONFACED de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.032719/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia na Modalidade Educação a Distância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletônico.

Uberlândia, 19 de junho de 2023.

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 19/06/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4578812** e o código CRC **4C79D115**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, no contexto da formação desenvolvida no curso de graduação em Pedagogia-Modalidade a Distância, terá como objetivos:

I - gradual vivência de experiências e de domínio de conhecimentos em contato com o contexto de educação escolar;

II - intervenções planejadas, orientadas e acompanhadas na escola;

III. Prática profissional de docência e de gestão educacional nas áreas de atuação do pedagogo, segundo o que estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/96;

IV - oportunidade de formação para a pesquisa;

V - compreensão sobre o trabalho profissional do/a pedagogo/a e sua importância no processo educativo escolar; e

VI - discussão e atualização de conhecimentos relativos a área de formação e de atuação do/a pedagogo/a na escola.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estará apto à realização do estágio obrigatório o estudante que estiver matriculado nos componentes curriculares oferecidos nos respectivos períodos conforme o seguinte critério:

I - no 5º período, o Estágio 1.

II - no 6º período, o Estágio 2.

III - no 7º período, o Estágio 3.

IV - no 8º período, o Estágio 4.

§2º Em caso de reprovação no Estágio Obrigatório, é possível cursar, simultaneamente, o estágio correspondente ao período e o estágio no qual não foi aprovado.

§3º Não é possível antecipar o Componente Curricular de Estágio Supervisionado.

§ 4º Estará apto à realização do Estágio Não Obrigatório o estudante que tenha cumprido as exigências previstas nas Normas Gerais de Estágio da UFU.

§5º Os estudantes que realizarem estágio não obrigatório poderão solicitar o aproveitamento deste para a integralização da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares nos termos do artigo 6º desta Resolução.

§6º Os estudantes que realizarem estágio não obrigatório poderão solicitar o aproveitamento deste para a integralização da carga horária do estágio obrigatório nos termos da Resolução nº 001/2019 do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia na Modalidade Educação a Distância.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 3º Para integralização do curso, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 405 horas de estágio obrigatório.

Art. 4º O estágio obrigatório do curso será organizado da seguinte maneira:

I - 75 horas cumpridas no componente curricular/ na área de Gestão em instituições de educação básica;

II - 90 horas cumpridas no componente curricular/ na área de Educação Infantil em instituições de educação básica;

III - 120 horas cumpridas no componente curricular/ na área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em instituições de educação básica; e

IV - 120 horas cumpridas no componente curricular/ na área de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Espaços não-escolares.

Parágrafo Único: A Educação Especial será contemplada em todos os estágios do campo escolar.

Art. 5º Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do curso:

I - pessoas jurídicas de direito privado que indiquem funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência na área da Pedagogia, que atue como supervisor do estágio, e que ofereçam instalações que proporcionem ao estagiário atividades relacionadas ao seu campo de atuação;

II - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que indiquem funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência na área da Pedagogia, que atue como supervisor do estágio, e que ofereçam instalações que proporcionem ao estagiário atividades relacionadas ao seu campo de atuação; e

III - pessoa física com formação e experiência na área da Pedagogia, que atue como supervisor do estágio, e que ofereça instalações que proporcionem ao estagiário atividades relacionadas ao seu campo de atuação.

Parágrafo Único - A situação prevista no inciso III deste artigo aplica-se exclusivamente ao estágio não obrigatório e, neste caso, não poderá ser aproveitado para convalidação da carga horária do estágio obrigatório previsto no §6º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso, desde que seja devidamente comprovado e não ultrapasse a carga horária máxima especificada nas orientações para comprovação das Atividades Complementares do Curso (AC). Podem ser atribuídas 2 horas por mês estagiado nas AC, com o total de 80 horas para esse item.

Art. 7º Dadas as especificidades do curso de Pedagogia na modalidade a distância, o mesmo contará com um coordenador de estágio, um professor orientador e um tutor por turma para acompanhamento das atividades de estágio.

§1º Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio o professor que atender aos seguintes critérios:

I - ter sido aprovado no processo seletivo do curso como professor formador, conforme orientações do sistema UAB/CAPES;

II - ser docente efetivo da UFU; e

III - ter experiência como docente no Estágio Supervisionado.

§2º Estará apto a assumir a Orientação de Estágio o professor que atender aos seguintes critérios:

I - ter sido aprovado no processo seletivo do curso como professor formador, conforme orientações do sistema UAB/CAPES;

II - ser docente efetivo da UFU; e

III - ter experiência como docente no Estágio Supervisionado.

Art. 8º O número máximo de estudantes orientados por professor, no estágio, não poderá ser superior ao estabelecido nas Normas Gerais de Estágio da UFU.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A definição do local onde será realizado o estágio, isto é, da parte concedente do estágio, será de responsabilidade do estudante.

Art. 10 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao coordenador de estágio do curso na UFU:

I - acompanhar a elaboração dos materiais de estágio que serão disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle UFU pelo professor da disciplina;

II - acompanhar junto à coordenação de tutoria o desenvolvimento das atividades de estágio; e

III - reunir sempre que necessário com tutores do curso para orientação sobre os encaminhamentos do estágio em desenvolvimento.

Art. 11 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao docente orientador de estágio no âmbito do Curso na UFU:

I - construir materiais de estágio que serão disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle UFU (Livro Guia, Avaliações, entre outros); e

II - reunir sempre que necessário com tutores do curso para orientações sobre atividades e relatórios de estágio.

Art. 12 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao supervisor de estágio da concedente estabelecer contato com coordenação do curso de Pedagogia EaD, caso seja necessário, para conversar sobre questões relativas ao estágio.

Art. 13 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao estudante:

I - postar dentro dos prazos estabelecidos, no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle UFU, as atividades solicitadas do estágio em desenvolvimento;

II - apresentar dentro do prazo estipulado pela coordenação de estágio o Termo de Compromisso com assinatura do estudante e do supervisor responsável na instituição concedente; e

III - apresentar dentro do prazo estipulado pela coordenação de estágio a documentação devidamente assinada pelos responsáveis que comprove a realização do estágio obrigatório na instituição concedente.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14 É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio seja formalizado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

Art. 15 O estágio, obrigatório ou não obrigatório, somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU, sendo que o Plano de Atividades deverá ser assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º O Termo Compromisso de Estágio será assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, através do Setor de Estágio.

§ 3º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar o Termo Compromisso

de Estágio.

Art. 16 O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 No processo de acompanhamento do estágio por parte do docente orientador o estudante matriculado no estágio obrigatório deverá:

I - postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle UFU, no decorrer do semestre, as atividades solicitadas pelo docente; e

II – entregar, ao final do cumprimento de toda a carga horária do estágio, um relatório nos termos do artigo 18 desta norma, considerando as orientações oferecidas pela coordenação de estágio, pelo professor orientador e pelo tutor.

Art. 18 No caso do estágio obrigatório, a avaliação do componente curricular deve ser feita a partir dos seguintes critérios e/ou procedimentos:

I - Apresentação de relatório circunstanciado das atividades do estágio.

II - Apreciação do desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas, admitindo-se, inclusive, a participação dos profissionais da escola-campo que acompanharam o estagiário.

III - Procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação especificados no Plano de Ensino dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III, IV, de acordo com orientações do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Para aprovação no Projeto Interdisciplinar I, II, III e IV e no Estágio Supervisionado I, II, III, e IV será exigido 100% de frequência nas atividades de campo, quando couber, e nota mínima de 60 pontos.

Art. 19 O relatório circunstanciado, previsto no artigo 18 desta norma é requisito obrigatório e deve ser confeccionado, pelo estagiário, em formato digital, compreendendo um período nunca superior a seis meses.

Parágrafo Único. O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser assinado pelo estudante, pelo tutor e pelo supervisor de estágio da concedente e postado em local especificado pelo professor orientador ou tutor no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle UFU do curso.

Art. 20 Os tutores deverão enviar para a coordenação de estágio a versão final dos relatórios para validação do estágio.

Parágrafo Único - Os relatórios de estágio serão armazenados pela Coordenação de Estágio, com auxílio da Secretaria do Curso, nos termos previstos nas Normas Gerais de Estágio da UFU.

CAPÍTULO VI

DA EQUIVALÊNCIA

Art. 21 O estudante poderá solicitar equivalência entre o componente curricular estágio obrigatório e a atuação profissional. Para tanto é necessário:

I - que a atuação profissional esteja relacionada com a área do Estágio para a qual solicita equivalência;

II - que uma vez feita a equivalência entre a atuação profissional e o estágio, a experiência profissional não poderá ser contabilizada nas Atividades Complementares;

III - a equivalência corresponde a carga horária prática do estágio e não a carga horária teórica, portanto o aluno precisa cursar a parte teórica;

IV - o discente deve estar atuando no nível para o qual solicita equivalência;

V - a equivalência deve ser solicitada de acordo com o ano correspondente do estágio; e

VI - que o aluno atenda a todas as orientações da Resolução nº 001/2019 do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia Modalidade Educação a Distância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.